



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 102/2023 – GP

Triunfo, 05 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 031/2023

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal, em caráter temporário, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas funções de Monitor de Aluno de Inclusão e Secretário de Escola.

Trata-se de contratação temporária visando atender necessidade de suporte para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria de Educação, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei nº 2.200/2007, tendo em vista a falta destes profissionais nos quadros do município.

Frise-se, ainda, que a contratação de Monitores de Aluno de Inclusão é necessária, uma vez que atenderão alunos especiais na rede municipal de ensino, auxiliando-os nos momentos de higiene, alimentação, locomoção e nas tarefas escolares, garantindo a acessibilidade e inclusão destes estudantes no ambiente escolar.

Ademais, além de garantir a inclusão dos alunos especiais em classes regulares de ensino, a contratação destes profissionais de apoio atende ao disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, bem como ao Parecer nº 05/2007, do Conselho Municipal de Educação, que *“Estabelece normas que regulamentam a Educação Especial no Sistema Municipal de Triunfo”*.

Releva observar a obrigatoriedade de o município assegurar uma educação de qualidade a todas as crianças e adolescentes triunfenses.

A Rede Municipal de ensino contou com 350 alunos especiais no ano de 2022, sendo necessária e urgente a contratação destes profissionais para atender os referidos alunos no presente ano letivo, bem como para que haja tempo hábil para a criação de cargos de provimento efetivo de Monitor de Alunos de Inclusão e a realização do respectivo concurso público.

Ainda, com relação ao cargo de Secretário de Escola, a necessidade de contratação temporária se justifica pelas funções exercidas em âmbito escolar, as quais necessitam de continuidade durante todo o ano, pois cabe a estes servidores, por exemplo, a alimentação do sistema EducarWeb, no qual são inseridas todas as informações acerca da comunidade escolar para fins de recebimento de recursos da União.

Nestes termos, impõe-se a tomada de medidas imediatas e urgentes, eis que presentes os requisitos caracterizadores da temporalidade, interesse público e da excepcionalidade, razão pela qual se propõe o presente Projeto de Lei.

A seleção dos profissionais será por Processo Seletivo Simplificado, com critérios e condições a serem posteriormente definidos em Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Assim, convicto da importância deste projeto de lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da área da educação, em caráter temporário, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, do art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
70	Monitor de Aluno de Inclusão	R\$ 1.834,26	40h
08	Secretário de Escola	R\$ 2.093,84	33h

Art. 2º. A contratação dos profissionais constantes na presente lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal 2.200/2007.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Monitor de Aluno de Inclusão estão fixadas no Anexo I, da presente lei, enquanto que as atribuições do cargo de Secretário de Escola estão fixadas na Lei Municipal nº 778, de 11 de março de 1992.

Art. 4º. As contratações de que trata esta lei terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

§1º. Persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, podem ser prorrogadas as contratações, por igual período, por até 2 (duas) vezes, sucessivamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§2º. A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o art. 3º-A da Lei Municipal nº 2.200/2007.

Art. 5º. O profissional contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 6º. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta lei serão fixados no respectivo edital de chamamento público.

Art. 7º. As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os mesmos contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

§1º. Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§2º. Não se aplicam aos profissionais contratados por esta lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 9º. O recrutamento far-se-á através de processo seletivo simplificado, por meio de edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado, em inteiro teor, no site oficial do município e seu extrato veiculado no meio oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo, obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

Parágrafo único. O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, devendo o candidato apresentar a documentação exigida no ato da inscrição.

Art. 10. A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do art. 14 do Decreto 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação do edital.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

Art. 12. Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 4º, observada a ordem de classificação.

Art. 13. As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo, de que trata esta lei, serão efetivadas no site da Prefeitura Municipal de Triunfo.

Art. 14. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de que trata o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui os Anexos II e III, que integram esta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 05 de maio de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO I

CARGO: MONITOR DE ALUNO DE INCLUSÃO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

a) Descrição Sintética: Exercer atividades que favoreçam o desenvolvimento, independência e autonomia dos alunos com deficiência no contexto escolar, auxiliando-os em suas necessidades fisiológicas, físicas e pedagógicas.

b) Descrição Analítica: Prestar auxílio aos alunos que não realizam atividades com independência, atuando de forma articulada com os professores dos alunos da educação especial de sala de aula comum, da sala de recursos multifuncional, entre outros profissionais no contexto da escola; promover a interação destes alunos com os demais colegas da turma e da escola como um todo; contribuir na garantia da segurança, integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores; auxiliar o professor com os demais colegas de turma sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com necessidades educativas especiais; assegurar ao aluno a participação em todas as atividades com igualdade de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão; participar das formações e cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública; auxiliar na alimentação e higiene do aluno, sempre que necessário, como o uso do sanitário, escovação de dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros; garantir o acesso e o deslocamento do aluno em todo o ambiente escolar e na realização das atividades escolares externas à sala de aula, dentro dos limites da escola ou dos projetos educativos; conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e/ou dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos, realizar a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros; acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extras, inclusive fora do espaço escolar (como passeios e excursões) que não se insiram no período escolar regular; acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado, como pátio ou refeitório; zelar pela aprendizagem do aluno; cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno; na eventual falta do aluno, sob orientação do professor titular da turma, organizar materiais e recursos para a aprendizagem deste aluno da Inclusão, bem como controlar a entrada e saída de alunos da instituição e supervisionar os intervalos, seja no pátio, refeitório ou mesmo em sala de aula; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (vinte) horas semanais.


REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

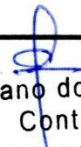


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO II

 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo			
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: Criação de 70 cargos de monitores escolares de alunos de inclusão			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. 020 - MDE			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		3.1.90.11 e 33.90.46	
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			R\$ 21.631.494,00
5-DECLARAÇÕES: A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	1.899.384,86	3.767.407,88	3.955.778,23
7 - Conclusões: (x) O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto () O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos da Secretaria Municipal de Educação -MDE/FUNDEB.			

Triunfo, 03 de maio de 2023.


Eder Adriano dos Santos Kuhn
Contador
CRC-RS 081721/O-1
Prefeitura Municipal de Triunfo




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ANEXO III

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo			
1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.			
2-Descrição detalhada do Projeto: Contratação emergencial de 08 secretários de escolas, em regime de 33 horas/semanais			
3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento. 020 - MDE			
4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:			
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):		3.1.90.11 e 33.90.46	
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			R\$ 21.631.494,00
5-DECLARAÇÕES: A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	239.619,88	475.283,34	499.047,51
7 - Conclusões: <input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto <input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos da Secretaria Municipal de Educação -MDE/FUNDEB.			

Triunfo, 02 de maio de 2023.


Éder Adriano dos Santos Kuhn
Contador
CRC-RS 081721/O-1
Prefeitura Municipal de Triunfo